



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

GAB08/Johnatan Maravilha

Proposição de Projeto de Lei: 0_/2025.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, O DIA MUNICIPAL DA DANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com fulcro nos Art. 111, inciso I, *alínea “c”* do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, O DIA MUNICIPAL DA DANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Dança**, a ser comemorado anualmente no dia **29 de abril**.

Art. 2º O Dia Municipal da Dança passa a integrar o **Calendário Oficial do Município de Linhares**.

Art. 3º O Poder Executivo, quando possível, em parceria com instituições de ensino, grupos artísticos, associações e demais entidades culturais, poderá promover ações culturais e educativas alusivas à data, tais como:

I – apresentações públicas de dança em espaços culturais e comunitários;

II – oficinas, workshops e rodas de conversa sobre a linguagem da dança;

III – campanhas educativas sobre a importância da dança como expressão artística e instrumento de inclusão social;

IV – premiações ou homenagens a artistas, companhias e coletivos que contribuam para o desenvolvimento da dança no município.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o financiamento, apoio e difusão das atividades relacionadas ao Dia Municipal da Dança.



Art. 5º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município incluir, nas atividades pedagógicas da semana do Dia Municipal da Dança, ações que valorizem essa manifestação cultural.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei com base na disponibilidade orçamentária, não implicando, por si só, em obrigação de criação de despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, de Abril de 2025.

Johnatan Maravilha
Vereador - **REPUBLICANOS**





JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, adentremos ao mérito.

A presente proposição visa instituir o **Dia Municipal da Dança**, a ser celebrado anualmente no dia **29 de abril**, data que coincide com o **Dia Internacional da Dança**, criado em 1982 pelo Comitê da Dança do Instituto Internacional do Teatro da Unesco, em homenagem ao nascimento de Jean-Georges Noverre, considerado o criador do balé moderno.

A dança, como manifestação cultural e artística, desempenha um importante papel no desenvolvimento social, na promoção da saúde física e mental, e na valorização da diversidade cultural. Sua prática, além de fortalecer a identidade local, contribui para o convívio comunitário e a inclusão social.



Instituir o Dia Municipal da Dança é uma forma de reconhecer a relevância dos artistas, companhias, coletivos e educadores que se dedicam à difusão da arte da dança em Linhares, incentivando a realização de eventos culturais, oficinas e apresentações públicas.

A proposta visa, ainda, criar oportunidades para o acesso da população à cultura, fortalecer políticas públicas culturais e estimular o surgimento de novos talentos artísticos no município.

Diante da relevância cultural e social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Conto com o apoio de todos.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 25/04/2025 16:56

Checksum: **7C27322E835452A06FEDE06C2E1C3BB0A77D2B5D28DF59A705EF80D26B406AA7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.